



Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e a empresa North Service – Serviços e Monitoramento Eireli

**CONTRATO Nº 16/2022**  
**PROCESSO Nº 1832/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 31.723.265/0001-41, com sede na Praça Jerônimo Monteiro, nº 70, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, neste ato representada pelo Presidente Sr. Brás Zagotto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e a Empresa NORTH SERVICE – SERVIÇOS E MONITORAMENTO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.13.300.597/0001-31, com sede e administração na Rua Leônicio Etelvino de Medeiros, nº 1926, no Município de Capim Macio, Estado de Natal - RN, aqui representada por Rafael Alves do Nascimento, portador da CI nº \*85407\*, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.586.864-\*\*, residente na Travessa Baia Branca, nº 784, Felipe Camarão, Natal - RN, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente instrumento de contrato, devidamente autorizado, decorrente do Pregão Presencial nº 09/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelas demais condições fixadas no edital e proposta da CONTRATADA datada de 13/07/2022, e pelas condições que estipulam a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a para **contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços terceirizados – fornecimento de mão de obra, sem o fornecimento do material necessário a execução dos serviços de natureza contínua, em regime de horas e piso salarial definidos pelo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria, para**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





atender as necessidades da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, de acordo com as especificações e detalhamentos nos Anexos: I - termo de referencia e II- Proposta de preços do Pregão Presencial nº 09/2022 que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1- O preço anual do presente contrato é estimado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) mensal e anual por posto de serviço/empregado:

<b>TIPO DE SERVIÇO (A)</b>	<b>VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO (B)</b>	<b>QTD. DE EMPREGADOS POR POSTO(C)</b>	<b>VALOR MENSAL DO SERVIÇO</b>	<b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO</b>
I-SERVENTE DE LIMPEZA (BANHEIRISTAS) CBO 5143-20	R\$ 4.166,67	02	R\$ 8.333,33	R\$ 100.000,00

<b>VALOR ESTIMADO MENSAL/ANUAL</b>		
	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (TIPO DE SERVIÇO I)	R\$ 8.333,33
<b>B</b>	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (VALOR MENSAL DO SERVIÇO MULTIPLICADO PELO NUMERO DE MESES DO CONTRATO).	R\$100.000,00

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DAS ESPECIFICAÇÕES FÍSICAS**

3.1. Local: A prestação dos serviços serão realizados na Praça Jerônimo Monteiro, nº 70, Centro, CEP: 29.300-170, Cachoeiro de Itapemirim, ES;

3.2. Especificações físicas: A área da prestação do serviço é composta por 02 (dois) pavimentos com janelas, vidros, divisórias; 01 (uma) cozinha, 01 (um) refeitório, 14 (quatorze) banheiros, 20 (vinte) gabinetes parlamentares com ante-sala e piso de

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





sinteco resinado, todos com mobília e computadores, 05 (cinco) salas administrativas em piso frio também com mobília e computadores, 02 (dois) corredores em piso de sinteco resinado, 01 (um) corredor em piso frio, escadas com piso frio, 01 (uma) sala de eventos/treinamentos em piso frio, 01 (um) hall de entrada em piso frio; área externa (calçadas) em ladrilho hidráulico. A referida área mede aproximadamente 1.200 m<sup>2</sup> (mil e duzentos metros quadrados) (planta baixa) no total, na forma do quadro abaixo):

<b>Referência na IN 05/2017</b>	<b>Especificações para produtividade</b>	<b>M<sup>2</sup></b>
IN 05 – ANEXO VI-B (item 3.1.b)	Área interna total (térreo e 1º pavimento)	880 m <sup>2</sup>
IN 05 – ANEXO VI-B (item 3.1.g)	Banheiros (14 no total)	45 m <sup>2</sup>
IN 05 – ANEXO VI-B (item 3.2.a)	Área externa (calçadas)	143 m <sup>2</sup>
IN 05 – ANEXO VI-B (item 3.1.f)	Hall de entrada	75 m <sup>2</sup>
IN 05 – ANEXO VI-B (item 3.4)	Fachadas envidraçadas (térreo)	60 m <sup>2</sup>

#### **CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÕES DE QUANTIDADE, REQUISITOS E JORNADA DE TRABALHO**

4.1. A Contratada deverá colocar à disposição da Contratante 02 (dois) funcionários para prestação dos serviços admitidos sob regular vínculo de emprego, habilitados, treinados e qualificados para a realização dos serviços conforme quadro abaixo:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>QTDE/ POSTOS</b>
<b>Servente de limpeza (banheiristas) - CBO 5143-20</b>	<b>44 horas semanais</b>	<b>02</b>

4.2. Requisitos mínimos:

- Ensino fundamental completo;
- Experiência profissional de mínimo 06 meses;
- Saber tratar as pessoas com urbanidade e respeito;
- Aptos fisicamente a realizar as atividades descritas.

4.3. A jornada semanal de trabalho será de segunda a sexta feira, assim especificada:

- 9h (nove horas) diárias de segunda a quinta feira e 8h (oito horas) diárias na

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





sexta feira;

- Com 1h (uma hora) diária de almoço;
- Entrada às 7h:00 - saída às 17h:00 (de segunda a quinta feira);
- Entrada às 7h:00 - saída às 16h:00 (sexta feira).

OU:

- 9h (nove horas) diárias de segunda a quinta feira e 8h (oito horas) diárias na sexta feira;
- Com 1h:30 (uma hora e meia) de almoço;
- Entrada às 7h:00 - saída às 17h:30 (de segunda a quinta feira);
- Entrada às 7h:00 - saída às 16h:30 (sexta feira).

4.4. O registro da jornada de trabalho será realizado por meio de folha de ponto disponibilizada impreterivelmente no primeiro dia útil de cada mês pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS, MATERIAIS, EPI, FARDAMENTO (UNIFORMES) E CRACHÁS**

5.1. Os utensílios (vassouras, rodos, panos, esponjas, buchas, baldes e afins), bem como os produtos de limpeza e de desinfecção serão fornecidos pela CONTRATANTE;

5.2. Os EPI - Equipamentos de proteção individual (botas, luvas de proteção, aventais, respirador, placas de sinalização) serão fornecidos pela CONTRATADA;

5.3. É impreterível a utilização de uniformes pelos funcionários da CONTRATADA, ficando sob responsabilidade desta o fornecimento dos mesmos;

5.4. Os uniformes deverão seguir as seguintes especificações e quantidades:

Item	Especificação	Quantidade mínima por trabalhador
Calça	Calça comprida com elástico e cordão, em gabardine	02
Camiseta	Camiseta malha fria, com gola esporte, em gabardine com emblema da empresa	04
Meia	Meia em algodão, tipo soquete, branca	04
Calçado	Tênis preto em couro, solado baixo, com palmilha antibacteriana	02

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





5.5. O uniforme acima será previamente apresentado para conhecimento e aprovação da CONTRATANTE antes do início da prestação do serviço, podendo essa exigir adequações para a contratação;

5.6. Para os itens que compõem o uniforme a entrega deverá ser realizada no início da execução dos serviços contratado ou, quando solicitado, dependendo da necessidade e do desgaste prematuro claramente evidenciado;

5.7. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo (relação nominal, impreterivelmente assinada e datada por cada profissional), cuja cópia deverá ser enviada à Fiscalização para controle da Diretoria Geral da CONTRATANTE;

5.8. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

5.9. É impreterível a utilização de crachás pelos funcionários da CONTRATADA, o qual deverá ser composto por, no mínimo: foto, dados do funcionário, logo de identificação da empresa, porta crachá transparente, presilha tipo jacaré, cordão em tecido contendo identificação da empresa.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS E DA PERIODICIDADE**

6.1. A empresa CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho de funções para as quais foram designados;

6.2. Os serviços terceirizados a serem contratados em nada alteram o regime trabalhista, o vínculo empregatício e as obrigações existentes entre os empregados designados a sua execução e a empresa CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária, conforme determina o artigo 71 da lei 8.666/93;

6.3. Os empregados designados pela CONTRATADA para a execução dos serviços terceirizados ora contratados deverão prestar os serviços de acordo com suas especificações, observar as normas internas da repartição e do serviço público, tratar com urbanidade e polidez o público em geral e os servidores;

6.4. A CONTRATANTE, através do Fiscal do contrato, deverá comunicar à CONTRATADA situações ou fatos que prejudiquem ou venham a prejudicar a execução dos serviços, determinando as providências que entender serem necessárias a sua solução, devendo a CONTRATADA, salvo motivo de força maior, atender de imediato o determinado pela CONTRATANTE, de modo a não comprometer ou prejudicar as atividades da repartição.

6.5. Os serviços especificados a seguir são exemplificados e não excluem outros que

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





por ventura se façam necessários à boa execução dos serviços obrigando-se a empresa CONTRATADA a executá-los prontamente, como parte integrante de suas obrigações;

#### 6.6. Serviços a serem prestados DIARIAMENTE:

- Limpeza de salas, corredores, hall, elevador e áreas comuns, cuidando para que o chão esteja sempre livre de detritos, fazendo varrição e passando pano úmido no chão;
- Remoção do lixo das salas, acondicionando-o em sacos plásticos, fazendo-se a remoção do mesmo para o local externo indicado pela CONTRATANTE. Higienizar as lixeiras quando necessário.
- Limpeza de banheiros lavando-se o chão, sanitários e louças; bem, como limpando recipientes, frascos e vasilhames;
- Reposição de papel higiênico, papel toalha e sabonete dos banheiros sempre que necessário, bem como a higienização geral, que pode ser necessária mais de uma vez ao dia conforme o trânsito de pessoas no local;
- Remover, transportar e arrumar móveis, máquinas e materiais;
- Guardar e arrumar objetos diversos relativos ao objeto deste termo.

#### 6.7. Serviços a serem prestados SEMANALMENTE:

- Limpeza de móveis, equipamentos, vidros, objetos em geral, tirando a poeira com pano umedecido com multiuso e álcool;
- Limpeza de divisórias, portas, assentos e poltronas, todas utilizando produto adequado fornecido pela CONTRATANTE;
- Limpeza das escadas do prédio, incluindo corrimões e grades;
- Vasculhar tetos, paredes e rodapés contra teias de aranha e afins;
- Higienização de Tapetes/capachos,
- Varrição das calçadas da Câmara.

#### 6.8. Serviços a serem prestados MENSALMENTE:

- Lavação da fachada envidraçada do térreo, retirando as manchas, higienizando também o emblema da Câmara;
- Limpeza de marcas e manchas de qualquer natureza de ambos os lados de portas de vidro, das divisórias, dos quadros, das paredes e dos vidros internos;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





- Higienização das persianas;
- Limpeza atrás dos móveis, armários e arquivos.

#### 6.9. Serviços a serem prestados ANUALMENTE:

- Higienização da caixa d'água.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Projeto, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;

7.2. Exercer a fiscalização dos serviços através de Fiscal de Contrato especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8666/93, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

7.3. Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato;

7.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

7.5. Notificar a CONTRATA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.6. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pelo fiscal do contrato e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

7.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

**8.1** A Convenção Coletiva de Trabalho vigente do SINDILIMP-ES determina o pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, ou seja, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o piso da categoria aos Auxiliares de Serviços Gerais que realizam a limpeza de banheiros públicos de uso coletivo.

**8.2** O entendimento atual da Instituição é de que se pague esse valor independentemente de laudo. Assim, o licitante deverá apresentar planilha para ASG banheirista com 40% (quarenta por cento) de adicional de insalubridade.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.1.** Executar, sob sua inteira responsabilidade, os serviços conforme especificações neste Termo de Referência bem no contrato, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas;

**9.2.** Implantar, em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da Autorização de Execução, a mão de obra contratada;

**9.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

**9.4.** Fornecer mão de obra capacitada e com experiência no serviço, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto deste Termo. Os profissionais deverão ser devidamente capacitados e os serviços deverão ser prestados mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;

**9.5.** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando pessoas portadoras de referência de boa conduta e idoneidade, atestado médico comprovando sua sanidade física e mental e atestado de antecedentes criminais atualizados, os quais ficarão de posse da contratada, com cópia autenticada junto aos arquivos da CONTRATANTE, tendo ainda funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

**9.6.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando-lhes todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**9.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a utilizar a garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.8.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.9.** A empresa Contratada, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

**9.9.1.** Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”







função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

**9.9.2** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos, devidamente assinada pela Contratada;

**9.9.3** Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços;

**9.9.4** Declaração de responsabilidade exclusiva da Contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

**9.10.** Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

**9.11.** Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, bem como, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade nas dependências da CONTRATANTE;

**9.12.** Substituir, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento estejam em desacordo com os termos do contrato ou forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público, ou, ainda, por descumprimento de obrigações ou prestação inadequada dos serviços objeto deste Termo;

**9.13.** Fornecer aos seus empregados todos os benefícios e vantagens previstas na legislação e Acordo Coletivo de trabalho, inclusive o pagamento da insalubridade no percentual devidos aos “banheiristas” na forma da mesma legislação e Acordo Coletivo;

**9.14.** A empresa CONTRATADA será responsável pela integridade de seus empregados na execução dos serviços, devendo manter durante a vigência do contrato seguro pessoal de seus empregados;

**9.15.** Providenciar, às suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico aos seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho, mal súbito ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**9.16.** Fornecer uniformes, Equipamentos de Proteção Individual e crachás a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

**9.17.** Cumprir as normas de segurança da CONTRATANTE, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

**9.18.** Os empregados designados pela CONTRATADA cumprirão as condições contratuais estabelecidas, respondendo nas esferas aplicáveis por todos os seus atos.

**9.19.** Instruir seus empregados quanto às rotinas necessárias à prestação dos serviços na sede da CONTRATANTE para o fiel cumprimento do contrato, segundo as EXCLUSIVAS informações repassadas pelo fiscal do contrato.

**9.20.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo os trabalhadores se reportarem e atenderem EXCLUSIVAMENTE aos comandos do fiscal do contrato;

**9.21.** A CONTRATADA relatará à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência de desvio de função de seus empregados (da contratada) no cumprimento do contrato;

**9.22.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**9.23.** Pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes, independentemente do repasse financeiro da CONTRATANTE;

**9.24.** O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a empresa CONTRATADA de promover o pagamento de salários e benefícios dos empregados nas datas regulamentares.

**9.25.** Os salários deverão ter como piso o resultado do acordo em Convenção Coletiva de Trabalho;

**9.26.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

**9.27.** A Convenção Coletiva de Trabalho vigente do SINDILIMP-ES determina o pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, ou seja, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o piso da categoria aos Auxiliares de Serviços Gerais que realizam a limpeza de banheiros públicos de uso coletivo.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**9.28** O entendimento atual da Instituição é de que se pague esse valor independentemente de laudo. Assim, o licitante deverá apresentar planilha para ASG banheirista com 40% (quarenta por cento) de adicional de insalubridade.

**9.29.** Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

**9.30.** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

**9.31.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa Contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.32.** Fornecer mensalmente os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE. A obrigação mensal acima não exclui a obrigação de fornecer esporadicamente a mesma documentação caso assim solicite a CONTRATANTE;

**9.33.** A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

**9.34.** O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das respectivas verbas;

**9.35.** Manter o empregado nos horários predeterminados pela CONTRATANTE, NÃO permitindo que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

**9.36.** Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no §5º- C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





dezembro de 2006;

**9.37.** Comunicar formalmente à Receita Federal do Brasil a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;

**9.38.** Apresentar à CONTRATANTE comprovante de entrega e recebimento do referido comunicado à Receita Federal, no prazo de 30 (trinta) dias.

**9.39.** Para efeito de comprovação da comunicação, a Contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação;

**9.40.** Responsabilizar-se por todos os custos indiretos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da Contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, encargos sociais e trabalhistas, tributos e insumos diversos;

**9.41.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

**9.42.** Nomear um preposto responsável pelos serviços, quando necessário reportar-se ao Fiscal de Contrato, adotando as providências pertinentes à correção das falhas detectadas;

**9.43.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**10.1** Após assinatura do contrato, a empresa vencedora do certame deverá, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da data da assinatura, comprovar a emissão de prestação de uma das garantias ao contrato abaixo relacionadas, no equivalente a 5% (cinco por cento) da contratação, na forma do §1º, do artigo 56, da Lei 8666/93:

**10.1.1** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**10.1.2** seguro-garantia;

**10.1.3** fiança bancária.

**10.2.** A CONTRATANTE somente aceitará garantia prestada na forma da legislação que regência, tal como o Decreto nº 9.292/2018, de 23 de fevereiro de 2018.

**10.3.** A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas, a boa e fiel execução do Contrato, o pagamento de eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, podendo ainda ser retida para satisfação de eventuais demandas e/ou condenações judiciais, na área civil, criminal ou trabalhista, relacionadas à execução do contrato, ou para responder por ação ou omissão de responsabilidade da CONTRATADA, perseguida em processos judiciais em qualquer área, até o trânsito em julgado da decisão.

**10.4** O prazo da garantia prevista deverá ser de, no mínimo, 15 (quinze) meses contados da assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PAGAMENTOS**

**11.1.** Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim de NOTA FISCAL, em 30 dias após a emissão da nota fiscal;

**11.2.** O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL será feito por Ordem Bancária;

**11.3.** Para a efetivação do pagamento a empresa deverá manter as condições previstas neste termo de referência no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

**11.4.** Os pagamentos dos salários dos empregados alocados na execução contratual será realizado pela CONTRATADA mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante;

**11.5.** No contrato ficarão autorizados descontos nas faturas para fins de pagamentos diretamente aos trabalhadores, em caso de eventuais atrasos e/ou ausência de recolhimentos de verbas trabalhistas, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

**11.6.** Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação acerca da ausência de comprovação dos pagamentos/recolhimentos, sem a regularização da

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





falta, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

**11.7.** Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;

**11.8.** Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

**11.9.** Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATANTE, que serão depositados pela CONTRATANTE em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 2017;

**11.10.** O montante dos depósitos da conta-depósito vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) Férias e um terço constitucional de férias;
- c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para rescisões sem justa causa; e
- d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário (Anexo XII da IN SLTI/MPOG nº 05/2017).

**11.11.** Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG N. 5/2017;

**11.12.** O saldo da conta-depósito vinculada será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica;

**11.13.** Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**11.14.** Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito vinculada, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados;

**11.15.** Os recursos atinentes à cobrança da tarifa bancária para operacionalização da conta depósito vinculada, bloqueada para movimentação, poderão ser previstos na proposta do licitante, consoante o Item 10.1 do Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG N. 5/2017;

**11.16.** A empresa Contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade CONTRATANTE para utilizar os valores da conta-depósito vinculada para o pagamento dos encargos previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato;

**11.17.** Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa;

**11.18.** A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos;

**11.19.** A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

**11.20.** O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**12.1** – O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no mapa comparativo de preços;

**12.2** – Será vencedora a proposta de MENOR VALOR, desde que a empresa

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo;

**12.3** – Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o(s) objeto(s) da contratação;

**12.4** – A proposta de preço deve informar a validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

**12.5** – É facultada às interessadas a realização de visita técnica ao local da prestação dos serviços, ou seja, na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, contudo, a participação no certame enseja o conhecimento e a aceitação do local onde serão prestados os serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**13.1** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas.

**13.2** O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao fiscal do contrato, podendo ser auxiliado pelas áreas técnica, administrativa, contábil/financeira da CONTRATANTE.

**13.3** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

**13.4** A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

**13.5** A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada nos subitens “9.9”

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”







e “9.10” no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

**13.6** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

**13.7** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

**13.8** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

**13.9** A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas **ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.**

**13.10** Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes **diretrizes:**

**13.10.1** Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela Contratada e pelo empregado;

c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a Contratada;

f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a documentação prevista no subitem "9.9";

### 13.10.2 Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicafe;

d) Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

### 13.10.3 Fiscalização diária:

a) Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.

c) Devem ser conferidos, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

13.11 Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a Contratada observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





**13.12** O fiscal do contrato deverá verificar a necessidade de se proceder à repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da CONTRATADA.

**13.13** A CONTRATANTE deverá solicitar aos empregados seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

**13.13.1** Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

**13.14** A Contratada deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal e, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE, quaisquer dos seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Contratante;

b) cópia da folha de pagamento analítica do mês anterior ao da nota fiscal e de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a Contratante, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários;

c) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, do mês anterior ao da nota fiscal e de qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

d) Guia do Recolhimento do INSS, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet, correspondente ao mês anterior da fatura, ou qualquer outro mês;

e) Guia de recolhimento do FGTS, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet, correspondente ao mês anterior da fatura, ou qualquer outro mês;

f) Deverá acompanhar as guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, que conste como tomador a CONTRATANTE, correspondente ao mês anterior da fatura, ou qualquer outro mês, a seguinte documentação:

f.1) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;

f.2) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

f.3) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

f.4) cópia das folhas de ponto dos empregados;

f.5) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

f.6) Comprovante de pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, conforme

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





estabelecido na legislação; e

f.7) Comprovante de pagamento de férias, bem como informação da CONTRATADA dos empregados que estarão em férias e seus respectivos substitutos.

**13.15** A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) (ANEXO I), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**13.15.1** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**13.16** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**13.17** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**13.17.1** Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**13.18** A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**13.19** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**13.20** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**13.21** O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.22** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, seus adendos e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**13.23** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.24** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da Contratante, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.25** Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

**13.25.1** Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

**13.25.2** O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

**13.25.3** Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a Contratante e os empregados da Contratada.

### **13.26 Fiscalização final (rescisão do contrato):**

**13.26.1** O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

**13.26.2** A Contratada deverá entregar cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





serviços, no prazo definido no contrato:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

**13.26.3** Para os empregados dispensados no decorrer da execução, a Contratada deverá entregar também os documentos elencados anteriormente.

**13.27** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária, conforme se segue: 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS TERCEIRIZAÇÃO

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial de Cachoeiro de Itapemirim em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Cachoeiro de Itapemirim 03 de agosto de 2022.

---

**Câmara Municipal de  
Cachoeiro de Itapemirim**

**BRÁS ZAGOTTO**

**Presidente**

---

**NORTH SERVICE – SERVIÇOS E MONITORAMENTO EIRELI**

**RAFAEL ALVES DO NASCIMENTO**

**Representante Legal**

Testemunhas:

01 -

02 -

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**

